

JFA
Nº Entrada 1832/2022

Exmo. Senhor Presidente da
Freguesia Alcabideche
Praceta do Moinho
2645-060 Alcabideche

Divisão de Atos, Protocolos e Contratos (DAPC)

S-CMC/2022/10538

V/ Comunicação:

V/ Ref.ª:

N/ Ref.ª:

Assunto: Envio do Protocolo

Junto se envia fotocópia certificada do protocolo a seguir designado, celebrado com este Município, em 4 de outubro de 2022.

- Protocolo Bolsas Sociais Para a Integração de Crianças em Creches da Rede Privada – P. 03.04.01/2022/34.

Com os melhores cumprimentos,



Vitor Augusto

Oficial Público

(em regime de substituição)

/HD

17A

_____ No. 17A-17A

CERTIFICO que a adjunta fotocópia de nove folhas por mim, numeradas e rubricadas, está conforme o original Protocolo Bolsas Sociais para a Integração de Crianças em Creches e Jardins de Infância da Rede Privada - (P.03.04.01/2022/34) exarado em 4 de outubro de 2022.

Cascais, 11 de outubro de 2022

O Oficial Público,
(em regime de substituição)



Vitor Augusto

GRATUITO

P.0304.01/222/34

DD - 508/222

CASCAIS

CÂMARA MUNICIPAL

PROTOCOLO

BOLSAS SOCIAIS PARA A INTEGRAÇÃO DE CRIANÇAS EM CRECHES E JARDINS DE INFÂNCIA DA REDE PRIVADA

----- PRIMEIRO: MUNICÍPIO DE CASCAIS, titular do cartão de identificação de pessoa coletiva número 505 187 531, com sede na Praça 5 de Outubro, número nove, em Cascais, representado neste ato pelo Presidente da Câmara Municipal, **CARLOS MANUEL LAVRADOR DE JESUS CARREIRAS**, casado, natural da freguesia Santos-o-Velho, concelho de Lisboa, titular do cartão de cidadão número 06010262 4ZX6, válido até 30 de maio de 2029, com domicílio profissional na morada acima mencionada, nos termos do número 1 do artigo 57º da Lei número 169/99, de 18 de setembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei número 5-A/2002, de 11 de janeiro e com os poderes resultantes do disposto nas alíneas a) e b) do número 1 e da alínea f) do número 2 do artigo 35º da Lei número 75/2013, de 12 de setembro, doravante designado por Primeiro Outorgante.-----

----- SEGUNDOS: FREGUESIA DE ALCABIDECHE, titular do cartão de identificação de pessoa coletiva número 507 014 235, com sede na Praceta do Moinho, 2645-060 Alcabideche, representada neste ato pelo Presidente da Junta de Freguesia, **JOSÉ FILIPE MARQUES RIBEIRO**, casado, natural da freguesia da Pena, concelho de Lisboa, titular do cartão de cidadão número 08155205 0 ZX5, válido até 3 de abril de 2028, nos termos da alínea a) do n.º 1, do artigo 18.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com poderes para este ato, qualidade e poderes que provou com a apresentação da Ata da Instalação da Assembleia de Freguesia, de 14 de outubro de 2021 para o mandato 2021-2025, documentos cuja fotocópia se arquiva na Pasta do Oficial Público; FREGUESIA DE CARCAVELOS E PAREDE, titular do cartão de identificação de pessoa coletiva número 510 835 635, com sede na Estrada da Torre, 1483, 2775-688 Carcavelos, representada neste ato pelo

Presidente da Junta de Freguesia, *NUNO FILIPE FERREIRA ALVES*, solteiro, maior, natural da freguesia de Carcavelos, concelho de Cascais, titular do cartão de cidadão número 11125890 1 ZX1, válido até 24 de julho de 2030, nos termos da alínea a) do n.º 1, do artigo 18.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com poderes para este ato, qualidade e poderes que provou com a apresentação da Ata do Ato de Instalação da Assembleia, de 13 de outubro de 2021 para o mandato 2021-2025, documento cuja fotocópia se arquivou a 12 de novembro de 2021 na Pasta do Oficial Público, adiante designada por Segundo Outorgante. **FREGUESIA DE CASCAIS E ESTORIL**, titular do cartão de identificação de pessoa coletiva número 510 835 791, com sede no Largo Cidade de Vitória, 2750-319 Cascais, representada neste ato pelo Presidente da Junta de Freguesia, *ANTÓNIO PEDRO DE CARVALHO MORAIS SOARES*, casado, natural da freguesia de São Jorge de Arroios, concelho de Lisboa, titular do cartão de cidadão número 11008593 0 ZW3, válido até 1 de julho de 2029, nos termos da alínea a) do n.º 1, do artigo 18.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com poderes para este ato, qualidade e poderes que provou com a Ata do Ato de Instalação da Assembleia de Freguesia, de 12 de outubro de 2021 para o mandato 2021-2025, documento cuja fotocópia se arquivou na Pasta do Oficial Público; **FREGUESIA DE SÃO DOMINGOS DE RANA**, titular do cartão de identificação de pessoa coletiva número 506 844 781, com sede na Rua Dom Duarte de Menezes, n.º 12, 2785-582 São Domingos de Rana, representada neste ato pelo Presidente da Junta de Freguesia, *FERNANDO JORGE FERREIRA MARQUES*, casado, natural da freguesia de S. João de Deus, concelho de Lisboa, titular do cartão de cidadão número 06282952 1 ZY0, válido até 6 de junho de 2029, com domicílio profissional na morada acima mencionada, nos termos da alínea a) do n.º 1, do artigo 18.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com poderes para este ato, qualidade e poderes que provou com a Ata da Instalação da Assembleia para o mandato 2021/2025, de 18 de outubro de 2021, documento cuja fotocópia se arquivou a 29 de dezembro de 2021 na

Handwritten marks and signatures in the top right corner, including a large signature and several initials.

Pasta do Oficial Público, doravante designados por Segundos Outorgantes. -----

----- TERCEIROS: Creches e Jardins de Infância privados lucrativos e aderentes à iniciativa das Bolsas Sociais, doravante designado por Terceiros Outorgantes.-----

----- **CONSIDERANDO QUE:**-----

- a) Foi celebrado a 3 de outubro de 2012, o primeiro Protocolo “Bolsas Sociais Para a Integração de Crianças em Creches da Rede Privada”;-----
- b) Tornou-se necessário o alargamento das Bolsas Sociais a crianças para Jardim de Infância, aumentando desta forma, o apoio às reais necessidades das famílias;-----
- c) A vigência do Protocolo é de apenas um ano letivo;-----
- d) Se torna por isso necessário celebrar novo protocolo que vigore no próximo ano letivo (de setembro de 2022 a julho de 2023);-----
- e) O Município valoriza o investimento na primeira infância e reconhece que a resposta de creche e pré-escolar se reveste de grande importância socioeducativa para as crianças e constitui um fator relevante no apoio às famílias;-----
- f) A oferta de vagas em creches da rede solidária e a Jardins de Infância da rede pública e solidária do concelho é insuficiente face à necessidade social de vagas a preços acessíveis para as famílias de baixos recursos;-----
- g) No contexto económico atual se antevê difícil quer a celebração e/ou renovação de novos acordos de cooperação entre a Segurança Social e as IPSS (Instituições Particulares de Solidariedade Social) quer o alargamento da Rede Pública dos Jardins de Infância do Concelho;-----
- h) Existem muitas famílias com crescentes dificuldades financeiras e incapazes de suportar os custos dos serviços prestados pelas creches e jardins-de-infância da rede privada, uma vez que a rede solidária e a rede pública se encontram sobrelotadas; ---
- i) Existe disponibilidade de diversas entidades poderem vir a praticar mensalidades

extraordinárias solidárias no sentido de assegurar a sua sustentabilidade, bem como de responder a um apelo de co-responsabilidade social e, deste modo, contribuir para uma maior coesão social no concelho de Cascais; -----

- j) As autarquias locais têm como intenção a rentabilização e otimização dos equipamentos e respostas existentes, podendo assim evitar o investimento na construção de novos equipamentos, assegurando assim uma maior sustentabilidade ambiental económica e social. -----

----- É celebrado o presente Protocolo que visa a criação de “BOLSAS SOCIAIS PARA INTEGRAÇÃO DE CRIANÇAS EM CRECHES E JARDINS DE INFÂNCIA DA REDE PRIVADA” para o ano letivo de setembro de 2022 a julho de 2023, isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas, com vista a gerar mais oportunidades de acesso a creches e jardins-de-infância da rede privada e lucrativa a crianças de famílias de baixos recursos económicos residentes no concelho de Cascais, sem vaga nas creches da rede solidária (IPSS) e jardins-de-infância da rede pública e rede solidária, aprovado por deliberação camarária de 5 de julho de 2022 e pela Assembleia Municipal na sua reunião de 25 de julho de 2022, que se rege pelas seguintes cláusulas: -----

----- **PRIMEIRA** -----

----- **Objeto** -----

1. O presente Protocolo enquadra o processo de criação de Bolsas Sociais para a integração de crianças em Creches e Jardins-de-Infância da rede privada, dirigidas a famílias de baixos recursos económicos, que viabiliza respetivamente o acesso de crianças dos 3 (três) aos 36 (trinta e seis) meses completados até 31 de agosto de 2022 e o acesso a crianças dos 3 aos 5 anos de idade, completados até 31 de agosto de 2022, que não tiveram vaga nas Creches, bem como nos Jardins-de-Infância da rede solidária e pública e solidária. -----

2. Constituem famílias de baixos recursos económicos para os efeitos do presente Protocolo as que se integrem entre o 1º, 2º e 3º escalão inclusive do abono de família. -----
3. Tendencialmente procurar-se-á beneficiar cada um dos escalões no sentido de que 30% sejam agregados familiares do 1º escalão, 40% sejam agregados familiares do 2º escalão e 30% sejam agregados familiares do 3º escalão. -----

-----**SEGUNDA**-----

-----**Obrigações dos Outorgantes**-----

1. Constituem obrigações do Primeiro Outorgante: -----
 - a) Promover a criação de Bolsas Sociais; -----
 - b) Financiar as bolsas sociais através de transferência para as Juntas de Freguesia; -----
 - c) Divulgar a iniciativa; -----
 - d) Rececionar, analisar e aprovar as candidaturas das creches e jardins-de-infância privadas proponentes; -----
 - e) Acompanhar, realizar visitas e avaliar o processo; -----
 - f) Celebrar acordo escrito com as Juntas de Freguesia, as Creches Aderentes e as famílias de cada criança beneficiária de Bolsa; -----
 - g) Encontrar formas de destacar e dar relevo ao papel de responsabilidade social das creches e jardins-de-infância aderentes; -----
2. Constituem obrigações dos Segundos Outorgantes: -----
 - a) Rececionar, analisar e selecionar as candidaturas das famílias; -----
 - b) Gerir as atribuições das bolsas, acompanhar o processo e serem os interlocutores junto das famílias, das creches e jardins-de-infância aderentes e da Câmara Municipal de Cascais; -----

- c) Celebrar acordo escrito com a Câmara Municipal de Cascais, as creches e jardins-de-infância aderentes e a família de cada criança beneficiária de Bolsa;-----
 - d) Cofinanciar através da afetação de horas de trabalho dos seus recursos humanos e da afetação de recursos materiais;-----
 - e) Enviar à Câmara Municipal de Cascais informação relativa ao número de crianças e famílias beneficiadas e respetivo valor de bolsas a atribuir; -----
 - f) Efetuar transferências financeiras mensais para as creches e jardins-de-infância, correspondentes à comparticipação pública calculada com base na mensalidade praticada pela instituição aderente, no número de crianças abrangidas e respetivo escalão de abono de família;-----
 - g) No caso de vacatura, a vaga deixada pela criança poderá ser preenchida por outra criança de bolsa social. Se daí resultar diferença na bolsa atribuída, a Junta de Freguesia deverá contactar a Câmara Municipal de Cascais; -----
 - h) Garantir o envio quadrimestral de informação relativa à frequência das crianças beneficiadas com as bolsas sociais, às crianças em lista de espera e à verba investida. -----
3. Constituem obrigações dos Terceiros Outorgantes:-----
- a) Disponibilizarem-se, através de ficha de adesão, a praticar mensalidades até ao valor máximo de € 290,00 incluindo alimentação para os casos das bolsas sociais; -----
 - b) De acordo com a portaria n.º 262/2011 de 31 de agosto (DR 1ª série nº 167), artigos 4º, 5º, 6º, 9º e 10º, as creches aderentes devem reunir um conjunto de requisitos relativamente: ao bem-estar e segurança das crianças; adequação e conforto dos espaços; instalações devidamente cuidadas, com

RIL
↓
O

boa higiene dos espaços; materiais pedagógicos, em função da idade e necessidades específicas das crianças; recursos humanos adequados; direção técnica assegurada por um educador de infância e projeto pedagógico dirigido a cada grupo de crianças, elaborado pela equipa técnica com participação das famílias e comunidade, Despacho Conjunto n.º 268/97, de 25 de agosto, define os requisitos pedagógicos e técnicos para a instalação e funcionamento de estabelecimentos de educação pré-escolar.

Normas de instalações; -----

- c) No caso de vacatura, a vaga deixada pela criança deverá ser comunicada à Junta de Freguesia referenciadora. A vaga poderá ser preenchida por outra criança de bolsa social a ser indicada pela Junta de Freguesia.-----
- d) Celebrar acordo escrito com a Câmara Municipal de Cascais, a Junta de Freguesia respetiva e a família da criança selecionada; -----
- e) Integrar as crianças selecionadas; -----
- f) Ceder a informação necessária à Junta de Freguesia respetiva e à Câmara Municipal de Cascais;-----
- g) Enviar mensalmente informação relativa à frequência das crianças beneficiadas com as bolsas sociais para a Junta de Freguesia; -----
- h) A creche e/ou jardim-de-infância não poderá comprometer a regular frequência das crianças abrangidas pelo Protocolo Bolsas Sociais para a integração de crianças sem bolsa; -----
- i) Garantir as vagas disponibilizadas até ao final do mês julho do corrente ano;
- j) O número de vagas a disponibilizar não poderá ser superior a 6 vagas sobre a capacidade total de cada creche e até 5 vagas sobre a capacidade total do jardim-de-infância (lotação);-----

- ✗
- k) Entregar à Câmara Municipal de Cascais os documentos necessários à assinatura do Termo de Adesão, designadamente: -----
- 1 Certidão comprovativa da situação tributária regularizada, emitida pelo Serviço de Finanças, de se encontrar em situação regularizada relativamente a dívidas por Impostos ao Estado Português;-----
 2. Declaração emitida pelo Instituto de Segurança Social, de se encontrar em situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições;-----
- l) O Termo de Adesão deverá ser assinado por parte da entidade com resposta de creche e jardim-de-infância, preferencialmente, até ao final do mês de agosto do corrente ano; -----
- m) Articular com a Junta de Freguesia interlocutora toda e qualquer situação referente a casos de falta de pagamento, ausência prolongada sem justificação e/ou outras questões consideradas relevantes.-----
- n) As creches da rede privada aderentes ao Programa de Bolsas Sociais devem solicitar adesão a Rede Social e a Plataforma Crescer Melhor em Cascais.---

----- **TERCEIRA** -----

----- **Financiamento** -----

1. O montante global de financiamento a atribuir pelo Primeiro Outorgante, para cada resposta (creche e jardim de infância), será no valor de € 300.000,00, sendo € 150.000,00 por cada resposta social e distribuídos da seguinte forma: -----
 - a) € 100.000,00 em 2022;-----
 - b) € 200.000,00 em 2023.-----
2. Caso haja acerto de contas referente aos encargos reais com as Bolsas Sociais, o mesmo será efetuado no último semestre do ano letivo em que vigora o protocolo; --

3. Os Segundos Outorgantes poderão complementar o financiamento garantido pelo Primeiro Outorgante referido em 1, para o ano letivo em que vigora o protocolo.-----

-----QUARTA-----

----- Valores das Bolsas-----

1. As Bolsas Sociais definem-se como uma comparticipação mensal que é atribuída às creches e jardins-de-infância, via Junta de Freguesia, e que é deduzida à mensalidade aplicada à família beneficiária.-----
2. Os valores das bolsas sociais a atribuir são os seguintes: -----
 - a) Famílias do 1º Escalão do Abono de Família: Subsídio mensal até um máximo de € 220,00 (duzentos e vinte euros); -----
 - b) Famílias do 2º escalão do Abono de Família: Subsídio mensal até um máximo de € 165,00 (cento e sessenta e cinco euros); -----
 - c) Famílias do 3º escalão do Abono de Família: Subsídio mensal até um máximo de € 110,00 (cento e dez euros).-----
3. Os montantes das bolsas sociais a atribuir deverão ter em conta que a família beneficiada se compromete a pagar mensalidades mínimas nos seguintes valores:----
 - a) Famílias do 1º Escalão do Abono de Família: Prestação mensal de € 70,00 (setenta euros); -----
 - b) Famílias do 2º escalão do Abono de Família: Prestação mensal de € 125,00 (cento e vinte e cinco euros); -----
 - c) Famílias do 3º escalão do Abono de Família: Prestação mensal de € 180,00 (cento e oitenta euros).-----
4. A bolsa social é atribuída por um período de 1 ano, sendo que só cobre 11 mensalidades (entre setembro de um ano e julho do ano seguinte), não existindo qualquer compromisso de renovação automática no ano letivo subsequente. Esta

- terá que ser alvo de nova candidatura.-----
5. Cada agregado familiar apenas poderá contabilizar até ao máximo de 3 anos de benefício de Bolsa Social.-----
 6. O número de bolsas a atribuir é deliberado anualmente pela Câmara Municipal de Cascais de acordo com o orçamento disponível e em função das vagas disponibilizadas pelas creches aderentes.-----

----- **QUINTA** -----

----- **Pressupostos de Acesso** -----

1. Poderão beneficiar da atribuição de Bolsa Social os agregados familiares que satisfaçam cumulativamente as seguintes condições:-----

Para creche, a saber: -----

- a) Comprovadamente residam no concelho de Cascais;-----
- b) As crianças dos 3 aos 36 meses completados até 31 de agosto de 2022;-----
- c) Estejam incluídos até ao 3º escalão de atribuição de prestações familiares da Segurança Social (abono de família);-----
- d) Se disponibilizem, mediante acordo a celebrar com a Câmara Municipal de Cascais, a Junta de Freguesia e a Creche, a pagar o diferencial entre a contribuição pública para a Bolsa Social e o valor da mensalidade;-----
- e) Comprovem terem procurado vaga em três creches da rede solidária.-----

Para Jardim de Infância, a saber: -----

- a) Que se tenham candidatado a três jardins-de-infância da rede pública do Concelho de Cascais, no prazo legal estabelecido pelo Ministério de Educação, e que não obtiveram colocação;-----
- b) Que se tenham candidatado a pelo menos dois jardins-de-infância da rede solidária do Concelho de Cascais e que comprovadamente não obtiveram

Handwritten notes and signatures:
RIL
R
D

colocação;-----

c) Que sejam residentes no Concelho de Cascais;-----

d) E cuja criança a apoiar tenha idade compreendida entre 3 a 5 anos de idade;

e) Apresentem o comprovativo de não vaga dos jardins-de-infância da rede pública e/ da rede solidária do Concelho de Cascais, passada pela Divisão de Planeamento e Gestão de Rede do Câmara Municipal de Cascais. -----

2. O requisito referido na alínea a) do número anterior somente será preenchido mediante a submissão de um dos seguintes documentos:-----

a) Comprovativo da liquidação do Imposto Municipal sobre Imóveis ou da respetiva isenção;-----

b) Recibo de liquidação da conta da água, luz ou gás. -----

3. O requisito referido na alínea c) do número um, somente se considera preenchido mediante a submissão de cópia da Declaração de IRS do agregado familiar.-----

----- **SEXTA** -----

----- **Ponderações** -----

----- As candidaturas serão classificadas e ordenadas à luz dos seguintes fatores de ponderação preferencial:-----

----- **Para a bolsa social de creche:**-----

a) Criança ter sido beneficiada com Bolsa Social no ano anterior;-----

b) Localização da creche face à freguesia de residência do agregado familiar;-----

c) Situação face ao emprego dos elementos maiores de idade que integram o agregado familiar;-----

d) Condição do Agregado Familiar;-----

e) Tempo de residência no Concelho;-----

f) Ordem de entrada do pedido. -----

----- **Para a bolsa social de jardim-de-infância:**-----

- a) Crianças que beneficiam do 1º, 2º e 3º escalão do abono de família sucessivamente pela ordem indicada;-----
- b) Crianças com idade compreendida entre 3 a 5 anos, dando prioridade aos mais velhos, contando-se para o efeito em anos, meses e dias;-----
- c) Crianças que integrem famílias monoparentais;-----
- d) Crianças que preencham outros critérios definidos pelas juntas de freguesia.-----

----- **SÉTIMA**-----

----- **Prazo de vigência**-----

----- O presente Protocolo tem a duração de 1 (um) ano letivo e produz efeitos a partir de 1 de setembro de 2022.-----

----- **OITAVA**-----

----- **Incumprimento**-----

----- O incumprimento de qualquer das obrigações constantes nas cláusulas anteriores confere ao Primeiro Outorgante o direito de resolver o presente protocolo.-----

----- **NONA**-----

----- **Resolução**-----

----- O Município e as entidades aderentes poderão rescindir do presente Protocolo, devendo para o efeito notificar a(s) contraparte(s) com um aviso prévio de noventa dias.-----

----- A resolução deverá ser notificada à (s) contraparte(s) através de carta registada com aviso de receção.-----

----- **DÉCIMA**-----

----- **Revisão do Protocolo**-----

- 1. Quando ocorra alteração imprevisível das circunstâncias que determinaram os termos do presente Protocolo, ou face à superveniência de factos decorrentes

Handwritten notes and signatures in the top right corner, including the word "RIL" and a large circular mark.

daquela alteração não previstos no mesmo, devem os Outorgantes acordar na revisão dos referidos termos.-----

2. O Primeiro, o Segundo e o Terceiro Outorgantes acordam desde já em fixar, por escrito e como adenda ao presente Protocolo, todos os aspetos e situações de facto que, emergentes do mesmo, não tenham sido objeto do seu clausulado se venham a revelar necessários à sua boa execução.-----
3. Aplica-se o disposto no número anterior a todos os aspetos e situações de facto que tenham a natureza de dúvidas e omissões, obtido que seja o acordo de ambos os Outorgantes.-----

-----**DÉCIMA PRIMEIRA**-----

-----**Dúvidas e Omissões**-----

----- As dúvidas e omissões resultantes da interpretação, validade ou aplicação das cláusulas deste Protocolo serão resolvidas casuisticamente, por acordo entre os seus Outorgantes, segundo o princípio geral da interpretação a mais favorável à prossecução do objeto expresso na Cláusula Primeira.-----

-----**DÉCIMA SEGUNDA**-----

-----**Contencioso**-----

----- Para todas as questões emergentes do presente Protocolo, designadamente, no que se refere à sua interpretação, integração de lacunas e resolução de diferendos, fica estabelecido o Tribunal Administrativo e Fiscal de Sintra, com expressa renúncia a qualquer outro.-----

-----**DÉCIMA TERCEIRA**-----

-----**Disposições Finais**-----

1. No caso de denúncia do presente acordo ou de solicitação de alteração por alguma das suas Partes, o mesmo continuará em vigor enquanto se entender que dispõe dos meios necessários à prossecução dos objetivos globais nele estabelecidos e o envolvimento dos restantes parceiros assim o justificar.-----

2. A denúncia ou intenção de mudança deverá ser comunicada por escrito. -----
----- Foram advertidos os outorgantes que este Protocolo fica dispensado de Fiscalização
Prévia do Tribunal de Contas, nos termos do art.º 48.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, na
sua redação atual, começando a produzir efeitos e tendo eficácia financeira a partir da data
da celebração deste Protocolo.-----

----- O encargo resultante deste Protocolo no valor global de € 300.000,00 que estão
previstos no Capítulo Orgânico 02 - Capítulo económico 04 – Grupo 05 – Artigo 01 –
Alínea 02, do Orçamento da Câmara Municipal de Cascais e será distribuído da seguinte
forma:-----

----- FREGUESIA DE ALCABIDECHE: -----

----- O montante de € 12.500,00, com o cabimento n.º 114855 e o compromisso n.º 165040
na dotação prevista no Capítulo Orgânico 02 - Capítulo económico 04 – Grupo 05 – Artigo
01 – Alínea 02, do Orçamento da Câmara Municipal de Cascais, para o corrente ano
económico e € 25.000,00, para o ano económico seguinte, previsto nas Grandes Opções do Plano. -----

----- O montante de € 12.500,00, com o cabimento n.º 114856 e o compromisso n.º 165048
na dotação prevista no Capítulo Orgânico 02 - Capítulo económico 04 – Grupo 05 – Artigo
01 – Alínea 02, do Orçamento da Câmara Municipal de Cascais, para o corrente ano
económico e € 25.000,00, para o ano económico seguinte, previsto nas Grandes Opções do Plano. -----

----- FREGUESIA DE CARCAVELOS E PAREDE: -----

----- O montante de € 12.500,00, com o cabimento n.º 114855 e o compromisso n.º 165041
na dotação prevista no Capítulo Orgânico 02 - Capítulo económico 04 – Grupo 05 – Artigo
01 – Alínea 02, do Orçamento da Câmara Municipal de Cascais, para o corrente ano
económico e € 25.000,00, para o ano económico seguinte, previsto nas Grandes Opções do Plano. -----

----- O montante de € 12.500,00, com o cabimento n.º 114856 e o compromisso n.º 165050
na dotação prevista no Capítulo Orgânico 02 - Capítulo económico 04 – Grupo 05 – Artigo

Handwritten notes and signatures:
R111
+
+
+
D

01 – Alínea 02, do Orçamento da Câmara Municipal de Cascais, para o corrente ano económico e € 25.000,00, para o ano económico seguinte, previsto nas Grandes Opções do Plano. -----

----- FREGUESIA DE CASCAIS E ESTORIL:-----

----- O montante de € 12.500,00, com o cabimento n.º 114855 e o compromisso n.º 165042 na dotação prevista no Capítulo Orgânico 02 - Capítulo económico 04 – Grupo 05 – Artigo

01 – Alínea 02, do Orçamento da Câmara Municipal de Cascais, para o corrente ano económico e € 25.000,00, para o ano económico seguinte, previsto nas Grandes Opções do Plano. -----

----- O montante de € 12.500,00, com o cabimento n.º 114856 e o compromisso n.º 165051 na dotação prevista no Capítulo Orgânico 02 - Capítulo económico 04 – Grupo 05 – Artigo

01 – Alínea 02, do Orçamento da Câmara Municipal de Cascais, para o corrente ano económico e € 25.000,00, para o ano económico seguinte, previsto nas Grandes Opções do Plano. -----

----- FREGUESIA DE SÃO DOMINGOS DE RANA:-----

----- O montante de € 12.500,00, com o cabimento n.º 114855 e o compromisso n.º 165043 na dotação prevista no Capítulo Orgânico 02 - Capítulo económico 04 – Grupo 05 – Artigo

01 – Alínea 02, do Orçamento da Câmara Municipal de Cascais, para o corrente ano económico e € 25.000,00, para o ano económico seguinte, previsto nas Grandes Opções do Plano. -----

----- O montante de € 12.500,00, com o cabimento n.º 114856 e o compromisso n.º 165052 na dotação prevista no Capítulo Orgânico 02 - Capítulo económico 04 – Grupo 05 – Artigo

01 – Alínea 02, do Orçamento da Câmara Municipal de Cascais, para o corrente ano económico e € 25.000,00, para o ano económico seguinte, previsto nas Grandes Opções do Plano. -----

----- Arquivam-se na Pasta do Oficial Público:-----

----- Declaração emitida pelo Instituto da Segurança Social, I.P., em 12 de julho de 2022 (válida por seis meses) com o NISS 20003547931 e certidão emitida pelo Serviço de Finanças de Cascais-1, em 29 de julho de 2022 (válida por seis meses) da Freguesia de Alcabideche;-----

----- Declaração emitida pelo Instituto da Segurança Social, I.P., em 29 de julho de 2022 (válida por seis meses) com o NISS 25108356356 e certidão emitida pelo Serviço de Finanças de Cascais-2, em 29 de julho de 2022 (válida por seis meses) da Freguesia de Carcavelos e Parede;-----

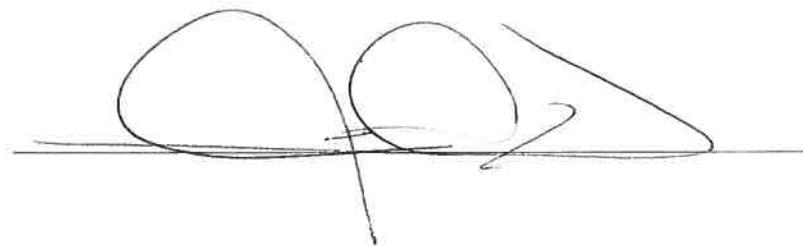
----- Declaração emitida pelo Instituto da Segurança Social, I.P., em 6 de setembro de 2022 (válida por quatro meses) com o NISS 25108357911 e certidão emitida pelo Serviço de Finanças de Cascais-1, em 29 de julho de 2022 (válida por seis meses) da Freguesia de Cascais e Estoril;-----

----- Declaração emitida pelo Instituto da Segurança Social, I.P., em 29 de julho de 2022 (válida por seis meses) com o NISS 20003546677, certidão emitida pelo Serviço de Finanças de Cascais-2, em 29 de julho de 2022 (válida por seis meses) da Freguesia de São Domingos de Rana.-----

----- Este Protocolo foi feito num único original que ficará arquivado na Divisão de Atos, Protocolos e Contratos desta Câmara, extraindo-se fotocópias certificadas para cada Outorgante.-----

----- E, para constar se lavrou este Protocolo que vai ser assinado por todos os intervenientes, e por mim, Vitor Manuel de Jesus Augusto, na qualidade de substituto do Oficial Público, nomeado pelo despacho do Presidente da Câmara Municipal, n.º 39/2016, de 25 de julho. Aos 4 de outubro de 2022.

MUNICÍPIO DE CASCAIS



FREGUESIA DE ALCABIDECHE



FREGUESIA DE CARCAVELOS E PAREDE



FREGUESIA DE CASCAIS E ESTORIL

Plano Sociais Locais

FREGUESIA DE SÃO DOMINGOS DE RANA



OFICIAL PÚBLICO





